



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 27 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 182/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Licença Ambiental de Operação.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 182/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a realização eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, tais como: cerimônias de casamento, aniversários, solenidades de formatura, batizados, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, bem como o funcionamento de clubes e espaços de lazer e/ou eventos com limite máximo de até 200 (duzentas) pessoas, respeitando a capacidade máxima para cada estabelecimento, respeitando o horário máximo de encerramento até às 01h, durante o período de 27 de agosto a 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos desportivos coletivos e amadores, sem a presença de público.

Art. 3º - Os espaços culturais, de lazer e de eventos funcionarão obedecendo a limitação de 50% da capacidade local e devendo encerrar as suas atividades até às 01h.

Art. 4º - Todo e qualquer evento permitido até o dia 21 de setembro de 2021, deverá encerrar-se impreterivelmente à 01:00h.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos bares e similares, até 01h desde que respeitados os protocolos sanitários previstos nos decretos anteriores e respeitada a ocupação máxima permitida no interior de cada estabelecimento.

Art. 6º - Fica permitida, apenas nos bares e restaurantes a realização de som ao vivo até 00h. Os estabelecimentos deverão seguir todas as medidas sanitárias previstas nos decretos anteriores respeitando a limitação da quantidade de pessoas previamente estabelecida pela vigilância sanitária;

Art. 7º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitado os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, eventos com paredões de som ou som automotivo, festas públicas ou privadas independentemente do número de participantes, em todo o município de Itororó e nos distritos, até o dia 21 de setembro de 2021;

Art. 9º - Os atos religiosos e litúrgicos poderão ocorrer desde que cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeitar aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento de 01(um) metro entre as pessoas e o uso de máscara por todos os integrantes;

II - disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do ambiente, para higienização das mãos de todos os participantes;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 10 - As cerimônias de casamento realizadas em clubes, espaços de lazer e acampamentos, deverão respeitar a limitação da capacidade para cada espaço, bem como respeitar os protocolos sanitários, especialmente a utilização de máscara por todos os participantes, disponibilização de álcool 70% na entrada e saída do ambiente e o horário de encerramento até à 01h.

Art. 11 - Fica autorizado em todo município de Itororó, o funcionamento das academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 27 de agosto a 21 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12 - O comércio em modo geral como: supermercados, farmácias, bancos, casas lotéricas, lojas e afins, poderão funcionar em horário habitual desde que respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente a limitação da quantidade de pessoas, a utilização de máscara por funcionário e clientes e o distanciamento social nas filas.

Art. 13 - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, cuja autuação deve ser realizada por agentes da Vigilância Sanitária, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

Art. 14 - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 15 - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 16 - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 27 de agosto de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

A **Prefeitura Municipal de Itororó**, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no **CNPJ** sob nº **13.752.993/0001-08**, no exercício regular de fiscalização, monitoramento e regularização, de acordo com o quando disposto na **CEPRAM 4579**, no **Decreto 14024**, na lei complementar **140/11** em seu **ART 9º** e no código de Meio Ambiente Municipal **Lei 893/15**, Certifica em **27 de Agosto de 2021**, que o empreendimento **TIM S.A BATRR001-46-ICT00** com atividade principal de operação de ERB, utilizando antenas de transmissão e recepção de sinais instalados em estrutura metálica, localizado a **Rua AB, nº16 (Quadra 12º A), Parque Colônia**, Município de Itororó-BA, sob coordenadas Geográficas Grau Minuto e Segundo Latitude 15º 6' 59.84" S e Longitude 40º 3' 51.71" W. De acordo com a documentação técnica exigida e hora apresentada a esta secretaria de Cultura Turismo e Meio Ambiente, avaliados conforme Lei Federal **NBR 10.004/04 Lei Federal 12.305/12, 11.934/2009 e 13.116/2015**.

Certifica que; o empreendimento em questão desenvolve suas atividades com devido planejamento no gerenciamento técnico e ambiental das suas operações diárias, buscando adotar medidas as quais visam a garantia da saúde de seus colaboradores, para o empreendimento em questão, deferindo assim o processo **017/2021** de operação da sua unidade. Para o requerido informamos ainda, que o empreendimento não esta dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade, as normas vigentes, sujeitando-se o empreendimento, pessoa jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico de acordo com quaisquer danos causados ao meio e a saúde pública, estando este sempre atento ao atendimento das condicionantes ambientais requerida, resolve;

Art 1º- conceder este licenciamento ambiental com validade de **02 anos**, contando a partir da data de sua publicação. Estando estes passíveis a análise das condicionantes ambientais exigidas.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

ETAPA	PROCEDIMENTO	REFERENCIA	FASE	PRAZO
1	Apresentar Laudo Radiométrico	com a radiação total emitida pelas antenas, acrescida do background, após a implantação e certificado de calibração dos equipamentos.	LO	Início da operação
2	Apresentar laudos de medição dos níveis de pressão sonora	referente aos ruídos provenientes do funcionamento dos equipamentos da estação de transmissão, frente à legislação municipal em vigor, com respectivas anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA-BA e certificado de calibração dos equipamentos.	LO	Início da operação
4	Apresentar laudo fotográfico evidenciando a harmonização estética dos equipamentos de suporte com a edificação	Lei Municipal nº 893/15.	LO	Início da operação
5	Medida Compensatória	Executar o plantio de espécimes arbóreos ou fornecer materiais/bens que contribuam para o melhor aproveitamento das áreas verdes municipais	LO	Início da operação




LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

6	Medida de controle e monitoramento	Instalar, na fachada do imóvel onde se localiza a ERB, sinalização com advertência sobre riscos de exposição local à radiação eletromagnética e comprovar cumprimento através de Relatório Fotográfico.	LO	90dias
7	Medida de Controle	Confeccionar placa informativa com nome do empreendimento, contendo informações sobre o processo de licenciamento, como data de emissão validade e número de processo.	X	Durante a instalação e Operação


Secretário de Cultura Turismo e Meio Ambiente
Tiago Amui Scandar

Thiago Amui Scandar
Sec. de Agricultura, Pecuária
Abastecimento e Meio Ambiente
Decreto 129/2021


Assessor Especial da Secretaria de Cultura Turismo e Meio Ambiente
Caio Monteiro Lopes Mendes

Caio Monteiro Lopes Mendes
Eng. Ambiental
CREA Nº 051681762-0